

DECRETO Nº 8379/94 n.º 1033 de 20/04/94
de 06 de abril de 1994

REVOGADO PELO DECRETO Nº 9345/97

Regulamenta a convocação e condução de Audiências Públicas, previstas nos Artigos 16, 230 e 234 da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 92, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

D E C R E T A:

Artº 1º - Consideram-se Audiências Públicas as reuniões com o objetivo de debater, conhecer e informar a opinião pública sobre a implantação de determinada obra ou atividade potencialmente causadora de significativo impacto ou risco ambiental e ambos conjuntamente.

§ 1º - Nas Audiências Públicas serão manifestadas as opiniões, as críticas e as sugestões sobre o empreendimento e seu Estudo de Impacto Ambiental - EIA, pelos participantes, conforme estabelecido no Artigo 10 desta Deliberação.

§ 2º - Serão realizadas Audiências Públicas dos empreendimentos sujeitos a Estudo de Impacto Ambiental - EIA, o qual deverá encontrar-se em análise na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM poderá, a qualquer momento, mediante deliberação, determinar Audiências Públicas, para analisar planos, programas e empreendimentos que prescindam de EIA/RIMA e que possam estar causando ou vir a causar significativa degradação ambiental, independentemente do procedimento do licenciamento ambiental.

§ 4º - Nos casos previstos no Parágrafo anterior deste artigo, as informações e/ou estudos considerados indispensáveis para subsidiar a Audiência Pública deverão ser definidas por uma deliberação complementar específica do COMAM.

Artº 2º - As Audiências são eventos públicos, que permitem a presença de qualquer pessoa ou entidade interessada no assunto de discussão.

Artº 3º - A realização de Audiências Públicas será promovida pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - SPMA, sempre que a julgar necessária, ou quando for fundamentadamente solicitada:

a) pelo Poder Público Municipal de São José dos Campos;

cont. do decreto nº 8379/94 - fls. 02.

b) pelo COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

c) pelo Ministério Público Federal ou do Estado de São Paulo;

d) por entidade civil sem fins lucrativos constituída há mais de um ano e que tenha por finalidade social a defesa de interesse econômico, social, cultural, histórico, paisagístico, arquitetônico ou ambiental, que possa ser afetado pela obra ou atividade objeto do respectivo EIA/RIMA;

e) por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos que tenham legítimo interesse que possa ser afetado pela obra ou entidade.

§ 1º - A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do EIA/RIMA e/ou estudo solicitado, fixará em edital e anunciará pela imprensa a abertura do prazo para solicitação de Audiência Pública que será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º - A convocação das Audiências Públicas será feita através de jornal de grande circulação no município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º - O local, com condições adequadas de infra-estrutura e de acesso público, que resguarde a independência da reunião, bem como horário e demais providências para realização das Audiências Públicas serão determinadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Artº 4º - As Audiências Públicas de empreendimentos ou entidades sujeitas a EIA/RIMA poderão ser realizadas a qualquer momento do processo de análise e tramitação do Estudo de Impacto Ambiental, que estejam sendo avaliadas por quaisquer órgãos governamentais, mesmo antes da apresentação do Parecer Final elaborado pelo órgão municipal de meio ambiente.

Artº 5º - As Audiências Públicas serão integradas por uma mesa diretora, uma tribuna e um plenário.

§ 1º - A mesa diretora das Audiências Públicas, terá a seguinte composição:

I - Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, ou seu representante;

II - Coordenador do órgão municipal de Meio Ambiente, ou seu representante;

III - Presidente do COMAM, ou seu representante;

IV - Um membro do COMAM, escolhido de

cont. do decreto nº 8379/94 - fls. 03.

comum acordo entre os conselheiros presentes à Audiência Pública.

§ 2º - As Audiências Públicas serão presidi-
das pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, ou seu representa-
te, e coordenados pelo Presidente do COMAM, ou seu representante.

§ 3º - Caberá ao Presidente do COMAM, ou seu
representante, a responsabilidade:

I - pelo registro das pessoas partici-
pantes da Audiência Pública em livro de presença apropriado, constando no
nome, endereço, telefone e número de um documento;

II - pela preparação de relatório-sin-
tese da Audiência Pública e envio das respectivas cópias ao COMAM, à Se-
cretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, ao empreendedor e à
equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA.

§ 4º - O plenário será composto pelas pessoas
presentes e convidados à Audiência Pública.

I - Deverão ser reservados lugares de
destaque no plenário para os representantes dos poderes legislativo, exe-
cutivo e judiciário, para os membros do COMAM, para a equipe técnica res-
ponsável pela elaboração do EIA/RIMA, para o representante do empreende-
dor, para a equipe técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e
para as demais autoridades constituídas devidamente identificadas.

II - Para que seja resguardada a segu-
rança dos participantes da Audiência Pública só será permitida a entrada
de pessoas no recinto até o limite de sua lotação.

§ 5º - A tribuna será o espaço físico desti-
nado aos oradores, devidamente inscritos e identificados para fazer uso
da palavra.

§ 6º - Serão convidados, dentre outros para
participar das Audiências Públicas:

a) Prefeito Municipal e Câmara de Ve-
readores;

b) Secretários Municipais;

c) Membros titulares e suplentes do
COMAM;

d) Entidades Ambientalistas cadastra-
das no COMAM;

e) Outras entidades com sede nos muni-
cípios da área de influência do empreendimento ou assunto em exame;

f) Curadoria de Proteção do Meio Am-
biente-Forum;

g) Outros órgão do Poder Público que

cont. do decreto nº 8379/94 - fls. 04.

estejam participando do processo de análise do EIA/RIMA, ou do assunto em exame;

h) Imprensa local.

Artº 7º - Serão convocados, para manifestação na Audiência Pública, o Empreendedor e o coordenador da equipe multidisciplinar responsável pela elaboração do EIA/RIMA, assessorados pelos técnicos necessários ao completo esclarecimento da questão.

Parágrafo Único - No caso das Audiências Públicas previstas no Parágrafo Terceiro, Artigo 1º, deste decreto, serão convidadas as entidades responsáveis pelo assunto em exame.

Artº 8º - Todos os documentos encaminhados à mesa mediante protocolo, serão anexados, para exame, ao processo técnico-administrativo de análise do EIA/RIMA, na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, devendo ser citados no relatório-síntese da Audiência Pública.

§ 1º - Os interessados poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de realização da Audiência Pública, apresentar documentos relativos ao assunto objeto da Audiência, a serem entregues na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, ou através de carta registrada.

§ 2º - No caso das Audiências Públicas previstas no Parágrafo 3º do Artigo 1º deste decreto, os documentos deverão ser citados no relatório-síntese da Audiência, ficando à disposição dos interessados para consulta.

Artº 9º - A sessão terá início com a formação da mesa, no horário previsto no edital, sendo que o coordenador receberá inscrições para participação nos debates até 60 (sessenta) minutos após a abertura dos trabalhos, podendo ampliar esse prazo em caráter excepcional, por deliberação da mesa.

§ 1º - No início da Sessão, o coordenador dos trabalhos exporá as normas segundo as quais se processará a Audiência Pública.

§ 2º - As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo ao inscrito conhecer a ordem do seu pronunciamento.

Artº 10 - As Audiências Públicas deverão ter a seguinte organização:

1ª Parte - Abertura realizada pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente;

2ª Parte - exposição:

I - empreendedor (10 minutos)

II - equipe responsável pela elaboração

cont. do decreto nº 8379/94 - fls. 05.

boração do EIA/RIMA (30 minutos);

III - representantes das entidades ambientalistas cadastradas no COMAM (30 minutos);

3ª Parte - manifestação das entidades da sociedade civil (máximo de 5 entidades, com 5 minutos para cada exposição);

4ª Parte - manifestação dos presentes (máximo de 10 pessoas, com 2 minutos para cada exposição);

5ª Parte - manifestação de membros do COMAM (máximo de 5 membros, com 5 minutos para cada exposição);

6ª Parte - manifestação dos Parlamentares (5 minutos para cada exposição);

7ª Parte - manifestação do Prefeito Municipal e de seus Secretários (5 minutos para cada exposição);

8ª Parte - réplicas (10 minutos para cada exposição):

I - empreendedor;

II - equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA;

III - representantes das entidades ambientalistas cadastradas no COMAM;

9ª Parte - encerramento, realizado pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, ou seu representante.

§ 1º - Os membros do COMAM, as Entidades da Sociedade Civil, os Parlamentares, o Prefeito e seus Secretários e demais pessoas são terão direito a uma única manifestação, obedecida a ordem de inscrição.

§ 2º - A critério do coordenador, os representantes dos órgãos do Poder Público poderão ser convidados a prestar esclarecimentos técnicos sobre o assunto objeto da Audiência Pública.

§ 3º - Quando da convocação das Audiências Públicas, as entidades ambientalistas cadastradas no COMAM reunir-se-ão na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, para deliberar sobre a indicação de representante com vistas a cumprir o procedimento preconizado no item III, da 2ª Parte deste Artigo. As entidades ambientalistas cadastradas deverão, através de Ata assinada por todos os participantes da reunião, indicar com antecedência seu representantes ao Presidente do COMAM.

§ 4º - No caso das Audiências Públicas previstas no Parágrafo 3º, do Artigo 1º deste decreto, caberá ao COMAM definir, na deliberação complementar prevista no parágrafo 4º do mesmo Artigo, a utilização dos tempos mencionados nos incisos I e II da 2ª Parte

cont. do decreto nº 8379/94 - fls. 06

e nos incisos I e II da 3ª Parte deste Artigo.

§ 5º - As manifestações referidas na 6ª e na 7ª Partes deste Artigo, serão exclusivas de seus titulares, não sendo permitida a substituição por representantes ou assessores.

Artº 11 - O empreendedor deverá colocar o EIA/RIMA e/ou estudo solicitado, em local de acesso público, à disposição de todos os interessados, durante o período mínimo de quinze dias úteis anteriores à realização de Audiência.

Parágrafo Único - Deverá ser dada ampla publicidade à respeito do fato determinado no "caput" deste Artigo.

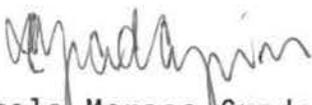
Artº 12 - Durante a Audiência Pública será mantido no recinto, para livre consulta dos presentes, pelo menos um exemplar do EIA/RIMA.

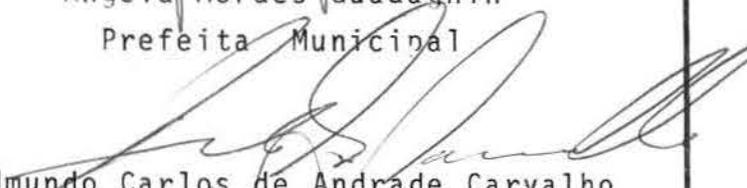
Artº 13 - A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - SPMA - deverá, sempre que possível, providenciar registro fotográfico das Audiências Públicas.

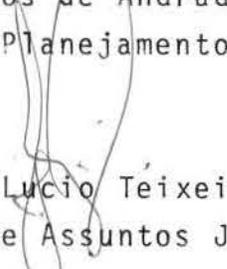
Artº 14 - As despesas com a realização da Audiência Pública, sempre que necessário, serão custeadas pelo empreendedor.

Artº 15 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

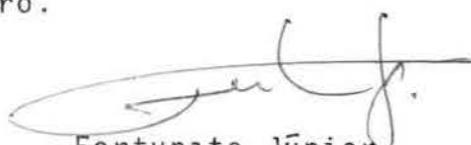
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
06 de abril de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Edmundo Carlos de Andrade Carvalho
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente


João Lucio Teixeira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos